

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SAAE DE ESTÂNCIA - SINDISAN

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito privado sediado a Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, 127, Centro, Estância/SE, inscrita no CNPJ nº 13.259.692/0001-39, doravante denominado **SAAE**, representado por seus Diretores infrafirmados e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ 15.608.599/0001-18, pessoa jurídica de direito privado sediado a Rua Marechal Deodoro, 1024, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/Sergipe, doravante denominado **SINDISAN**, representados por seus Diretores infrafirmados, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGÊNCIA – O SAAE assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de maio, vigorando o presente acordo pelo período de 12 meses, de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO SALARIAL – O SAAE concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2018, a título de reposição salarial o percentual de 5%, sendo que o pagamento será realizado de forma parcelada, detalhado pelas alíneas a seguir;

- a) O retroativo de 5% referente ao período de maio a agosto de 2018 será pago em 03 parcelas, iniciando-se em janeiro de 2019;

- b) A partir de 2018, será concedido 5%, sendo aplicado e pago o percentual de 3% neste mês e a diferença de 2% de setembro a dezembro/2018 será paga em 03(três) parcelas a partir de janeiro/2019;
- c) Em janeiro de 2019 a base salarial será regularizada para os efeitos de aumento de 5%.

CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO – O SAAE adotará o pagamento de anuênio no percentual de 1,7% (um virgula sete por cento) sobre o salário base do empregado, por cada ano de serviço prestado, alcançando o limite máximo de 40%(quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento básico com cargo efetivo, conforme disposição do Art. 28 da Lei Complementar nº 10/2014.

CLÁUSULA 4ª- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O SAAE pagará a todos os seus empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), conforme Lei Municipal Nº 1.687, de 17 de julho de 2014 e suas alterações não tendo efeitos retroativos a maio de 2018, sendo o pagamento a partir de setembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do auxílio alimentação será efetivado na data do pagamento do salário, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção, em obediência a Lei Municipal nº 1.773/2015.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O SAAE assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo empregado que trabalhar em área insalubre, devidamente comprovada, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O SAAE assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade aos empregados que trabalhem em área de periculosidade conforme estabelecido em lei.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE RISCO - O SAAE assegura o pagamento de adicional de risco, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, aos empregados que estejam no exercício da função de leituristas, sem acréscimos resultantes de gratificações e/ou outras verbas salariais, vez que é exercida em condições de risco à integridade física do

trabalhador em decorrência da circulação em vias pública, com os perigos a elas inerentes, ressaltando que os efeitos inerentes ao pagamento desta verba serão a partir de setembro de 2018.

CLAUSULA 8ª – ADICIONAL DE CONDUÇÃO VEICULAR PARA ENCANADORES HABILITADOS – O SAAE assegura aos encanadores habilitados legalmente, que exerçam dentro das atividades inerentes de encanador a permissão de dirigir os veículos do SAAE, o adicional de condução veicular, no percentual de 20% sobre o salário base, sem acréscimos resultantes de outras verbas de natureza remuneratória como gratificações, abono comissões, horas extras, entre outras, e ainda não poderá ser incorporada ao salário, ressaltando que os efeitos inerentes ao pagamento desta verba serão a partir de setembro de 2018.

PARAGARFO PRIMEIRO – A Diretoria Operacional solicitará, por escrito, e diante das necessidades do SAAE, a convocação dos encanadores habilitados, sendo necessária a autorização do diretor Superintendente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao adicional de condução se faz necessário apresentar cópia da habilitação (CNH) válida à administração do SAAE.

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão submetidos a processo administrativo disciplinar aqueles que ingerirem bebidas alcoólicas, realizarem manobras bruscas ou descumprirem a rota autorizada. Ademais é assegurado ação regressiva por qualquer imprudência, negligência ou imperícia.

PARAGRAFO QUARTO – O exercício de direção veicular estabelecido nessa Cláusula, não será interpretado como acúmulo ou desvio de função, tendo em vista que a utilização do veículo do SAAE à atividade de encanador é caracterizada pela agilidade e eficiência da prestação de serviços realizados por estes, como preceitua princípio constitucional e Administrativo.

CLÁUSULA 9ª – EXAME MÉDICO PERIÓDICO – O SAAE compromete-se a disponibilizar Exames Médicos Periódicos para os seus empregados, conforme determinado pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

CLÁUSULA 10ª – TROCA DE TURNO – O SAAE admite que os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento troquem de turno ou escala para tratar de assunto de seus interesses, desde que a solicitação seja por escrito ou através do telefone com antecedência de 48hs e autorizada pela chefia imediata.

PARAGRAFO ÚNICO – Considerando a escala de revezamento e visando a saúde do servidor, tem-se a proibição de trabalhar 12 horas ininterruptas consoante a solicitação da troca de turno.

CLÁUSULA 11ª – JORNADA DE TRABALHO – O SAAE regulará a jornada de trabalho para todos os seus empregados que trabalham no administrativo e manutenção em no máximo 30 (trinta) horas semanais, perfazendo uma jornada mensal de 132 (cento e trinta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos operadores de ETA e de CAPTAÇÃO/BOMBEAMENTO fica garantida a observância da escala de revezamento 6X2 atualmente em vigência, ou seja: turno diário de 06(seis) horas de trabalho 06(seis) dias consecutivos, seguidos de 02(dois) dias de folga, perfazendo uma jornada mensal máxima de 144(cento e quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA 12ª – HORAS EXTRAS/ACRÉSCIMOS - O SAAE remunerará as horas suplementares (horas extras) dos seus empregados com os seguintes percentuais:

1. Nos dias úteis - 50% (cinquenta por cento);
2. Nos domingos e feriados – 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente, conforme *caput* da Cláusula 13ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os Operadores de ETA, de Estação de Captação e de Bombeamento, o cálculo do número de horas extras será feito a partir da sétima hora trabalhada na jornada diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SAAE manterá em 180 o divisor de horas extras para seus empregados.

PARAGRAFO QUARTO – O SAAE considerará o período de apuração do quantitativo de horas extraordinárias, adicional noturno e seus reflexos, a partir do 16º dia do mês anterior até o 15º dia do mês atual que corresponda ao pagamento da folha.

CLAÚSULA 13ª – INTERVALO PARA DESCANSO – A teor do disposto no Art. 71 e parágrafos da CLT, os intervalos de descanso e alimentação não serão computados na duração do trabalho, não se constituindo em tempo de serviço a disposição do empregador.

CLAÚSULA 14ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE – O SAAE compromete-se a remeter ao SINDISAN, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão.

CLÁUSULA 15ª – CIPA – O SAAE compromete-se a manter ativa a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observando as normas estabelecidas pelo MTE, quando da contratação de Técnico de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE assegura aos membros da CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade de que trata o artigo 165 da CLT.

CLÁUSULA 16ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – O SAAE fornecerá gratuitamente os EPI'S e Uniformes em número suficiente, aos empregados que deles necessitam para o desenvolvimento de suas atividades, observando os padrões de higiene e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO – É dever do empregado usar e zelar pela economia e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes fornecidos pelo SAAE, sob pena de responder administrativamente pela violação do dever funcional.

CLÁUSULA 17ª – DOENÇA PROFISSIONAL – O SAAE compromete-se a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente

comprovadas por parecer médico, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação do INSS.

CLÁUSULA 18ª – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAL – O SAAE compromete-se em abonar as faltas dos Dirigentes Sindicais não licenciados e empregados sindicalizados para participares de atividades e eventos de interesse do SINDISAN, desde que solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 19ª – DIÁRIAS PARA VIAGEM – O SAAE pagará antecipadamente diárias aos seus empregados que se deslocarem entre municípios, conforme valores fixados no Decreto Nº 6334, de 06 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA 20ª – CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS – O SAAE depositará na conta bancária do SINDISAN os descontos dos seus associados em 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários dos empregados, comprometendo-se ainda a enviar ao SINDISAN relação das referidas consignações.

CLÁUSULA 21ª – GARANTIA DE EMPREGO – O SAAE praticará a política de garantia de emprego de seu pessoal, comprometendo-se a não promover despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico ou econômico, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 22ª – PUNIÇÕES DISCIPLINARES - O SAAE, se compromete a divulgar a Norma Interna das Punições Disciplinares entre todos os seus empregados e o Sindisan, assegurando o amplo direito de defesa.

CLAÚSULA 23ª – PROTEÇÃO COLETIVA – O SAAE compromete-se a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA 24ª – FÉRIAS – O SAAE compromete-se a entregar para todos os seus empregados o Aviso de Férias, com antecedência de 30 (trinta) dias do gozo efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado ao empregado a venda de até 10 (dez) dias de férias nos termos da lei.

CLÁUSULA 25ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – Para fortalecimento sindical o SAAE descontará dos empregados sindicalizados ou não, após homologação deste acordo, o percentual equivalente a 03% (três por cento) parcelado em 03 (três) vezes fixas de 1% (um por cento) do salário base individual em favor do SINDISAN, exceto daqueles empregados que se manifestarem contrariamente ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, contando da data da assinatura do presente acordo, tudo conforme autorização em assembleia da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manifestação referida no “caput” da presente Cláusula deverá ser feita de forma expressa, individualmente, em duas vias, devendo ser entregue ou enviada à Direção do SAAE, contendo o nome e matrícula do empregado, não podendo ser impressa, xerocopiada ou em papel timbrado da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitido ao SINDISAN tomar conhecimento, no final do prazo, das correspondências porventura enviadas ao SAAE, contrárias ao desconto a que alude o “caput” da presente Cláusula.

CLÁUSULA 26ª – REUNIÃO ENTRE SAAE E SINDISAN – As partes se comprometem a iniciar as reuniões para o acordo coletivo 2019/2020 até 01 de março de 2019.

CLÁUSULA 27ª – REUNIÕES – O SAAE compromete-se a realizar reuniões periódicas com o SINDISAN para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo, em datas previamente estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA 28ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS – Ficam mantidos em todos os seus termos, os direitos e vantagens constantes de cláusulas de acordos firmados anteriormente, entre o SAAE e o SINDISAN, que direta ou indiretamente não conflitem com as disposições do presente acordo.

CLÁUSULA 29ª – MULTA - O descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste Acordo, será punido mediante pagamento de multa, em valor equivalente a um salário mínimo vigente, revertida em favor da parte que não deu causa ao descumprimento.

CLÁUSULA 30ª – FORO – Fica eleito o foro da cidade de Estância, ou o de sua abrangência, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente Acordo.

Estancia(SE), de de 2018.

SILVIO RICARDO DE SÁ

JOSE DERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente do SINDISAN

Superintendente do SAAE